



TIPOS SOCIETÁRIOS

ISAC COSTA | abril de 2022

PONTO DE PARTIDA

CONTRATO

O contrato é a veste jurídica de uma operação econômica - Enzo Roppo.

A sociedade é um contrato - sócios contribuem com bens e serviços para partilhar os resultados entre si.

SOCIEDADE

PESSOA JURÍDICA

A sociedade é uma pessoa jurídica, com autonomia patrimonial (que não é sinônimo de responsabilidade limitada).

PERSONALIDADE



Registro dos atos constitutivos

Aquisição da personalidade jurídica, com **patrimônio próprio**.



Limitação da responsabilidade

Certos sujeitos podem não responder por obrigações da pessoa jurídica.



Quem é responsável

Responsabilidade solidária.
Responsabilidade subsidiária.



Desconsideração da personalidade jurídica

Desvio de finalidade.
Confusão patrimonial.
Grupos econômicos.

O que fazer quando o patrimônio da pessoa jurídica é **insuficiente** para honrar suas obrigações?

O que fazer quando o atos jurídicos atribuíveis à pessoa jurídica são **ilícitos**?

O que fazer quando há **abuso** da forma jurídica?

PESSOAS JURÍDICAS

Art. 44 do Código Civil

Sociedades

Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados (CC, art. 981)

Organizações religiosas

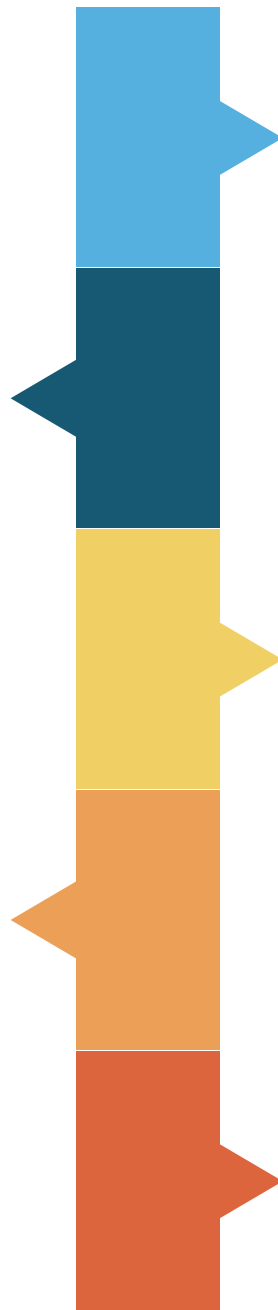
Associações

Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos (CC, art. 53).

Fundações

Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la (CC, art. 62)

Partidos Políticos



NASCIMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a **inscrição do ato constitutivo no respectivo registro**, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo (CC, art. 45).

A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (CC, art.985|)

Registro Civil

- Lei nº 6.015/1973.
- Sociedades cooperativas.

Registro Empresarial

- Lei nº 8.934/1984 e Decreto nº 1.800/1996.
- Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).
- Sociedades anônimas.
- Produtor rural pode optar por ser empresário (CC, art. 971)

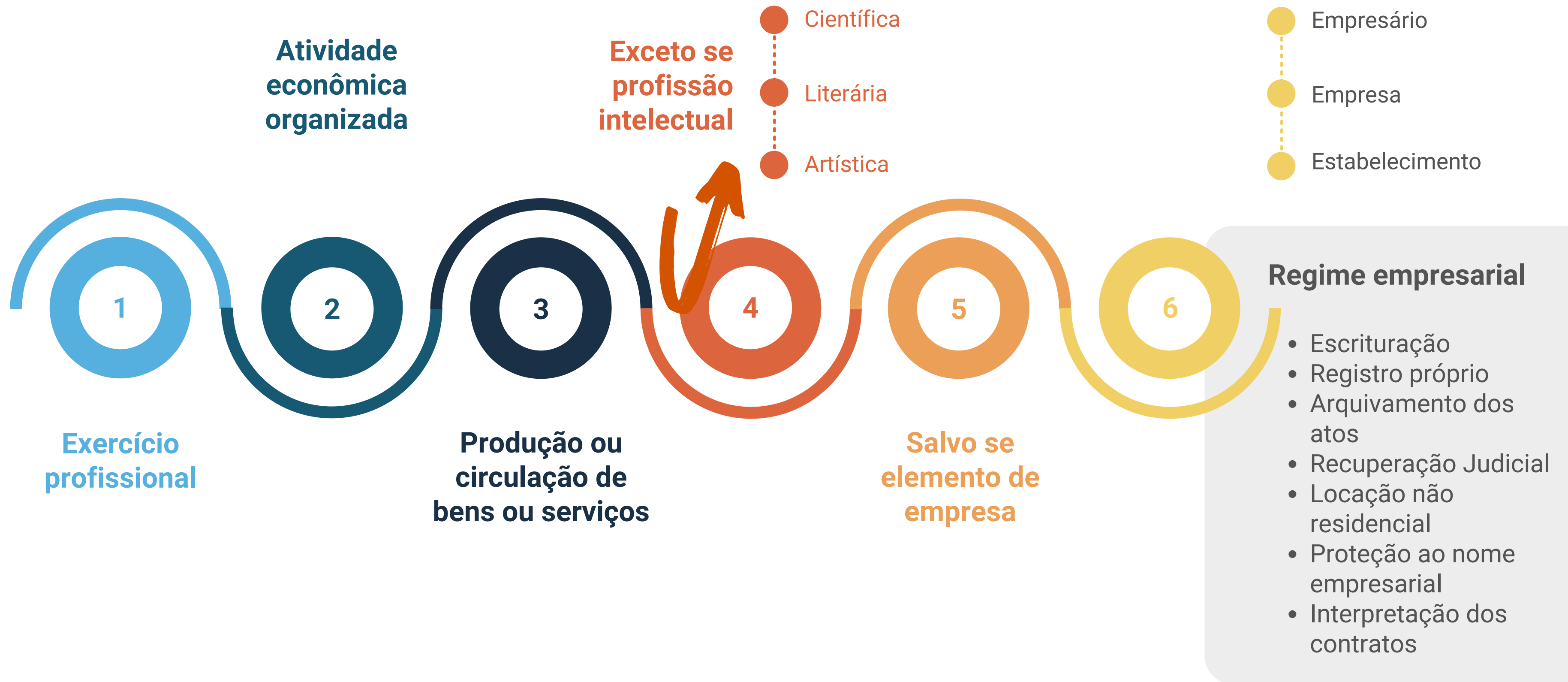


IN DREI nº 81/2020

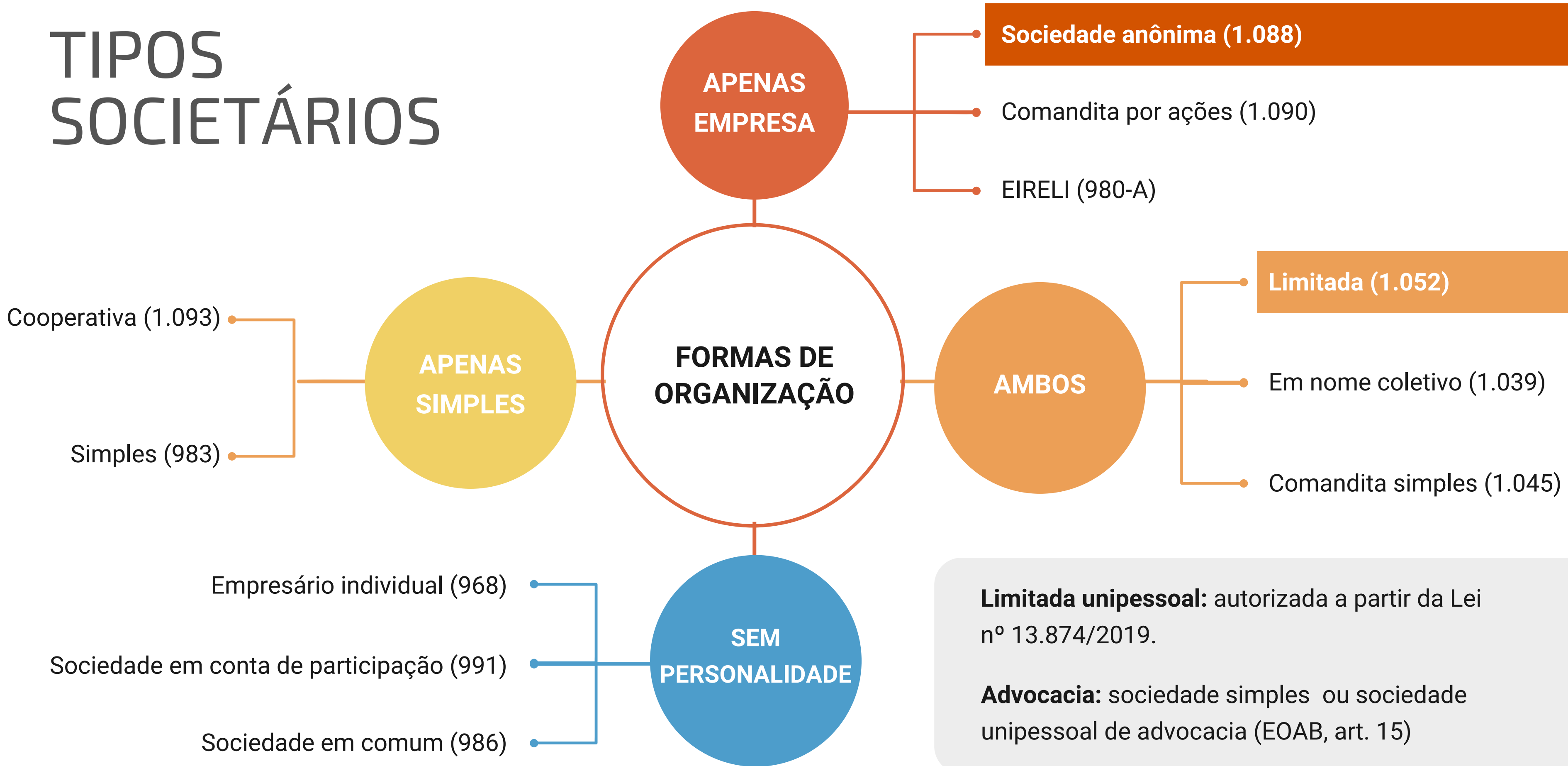
- Normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas
- Anexos IV, V e VI - Manuais de Registro de LTDA, SA e Cooperativa

EMPRESA E EMPRESÁRIO

Artigo 966 do Código Civil



TIPOS SOCIETÁRIOS





Sociedade em comum

Patrimônio comum formado por bens e dívidas sociais (CC, art. 988).



Condomínio

CC, arts. 1.314 a 1.358-U, e, ainda, 1.368-C a 1.368-F (fundos de investimento), representado pelo administrador ou síndico.



Espólio

Instituto do direito das sucessões, representado pelo inventariante.



Massa falida

Instituto da Lei nº 11.101/2005, representado pelo administrador judicial.



Herança jacente ou vacante

Instituto do direito das sucessões, representada pelo curador.

SEM PERSONALIDADE JURÍDICA

NÃO SÃO TIPOS SOCIETÁRIOS



Sociedade em conta de participação
Sociedade em comum



Sociedade de Crédito Direto
Sociedade de Empréstimo entre Pessoas
Sociedades de Crédito Empréstimo e Financiamento



Sociedade de Propósito Específico
Consórcios Empresariais



Microempreendedor Individual (MEI)
Microempresa
Empresa de Pequeno Porte
Startup



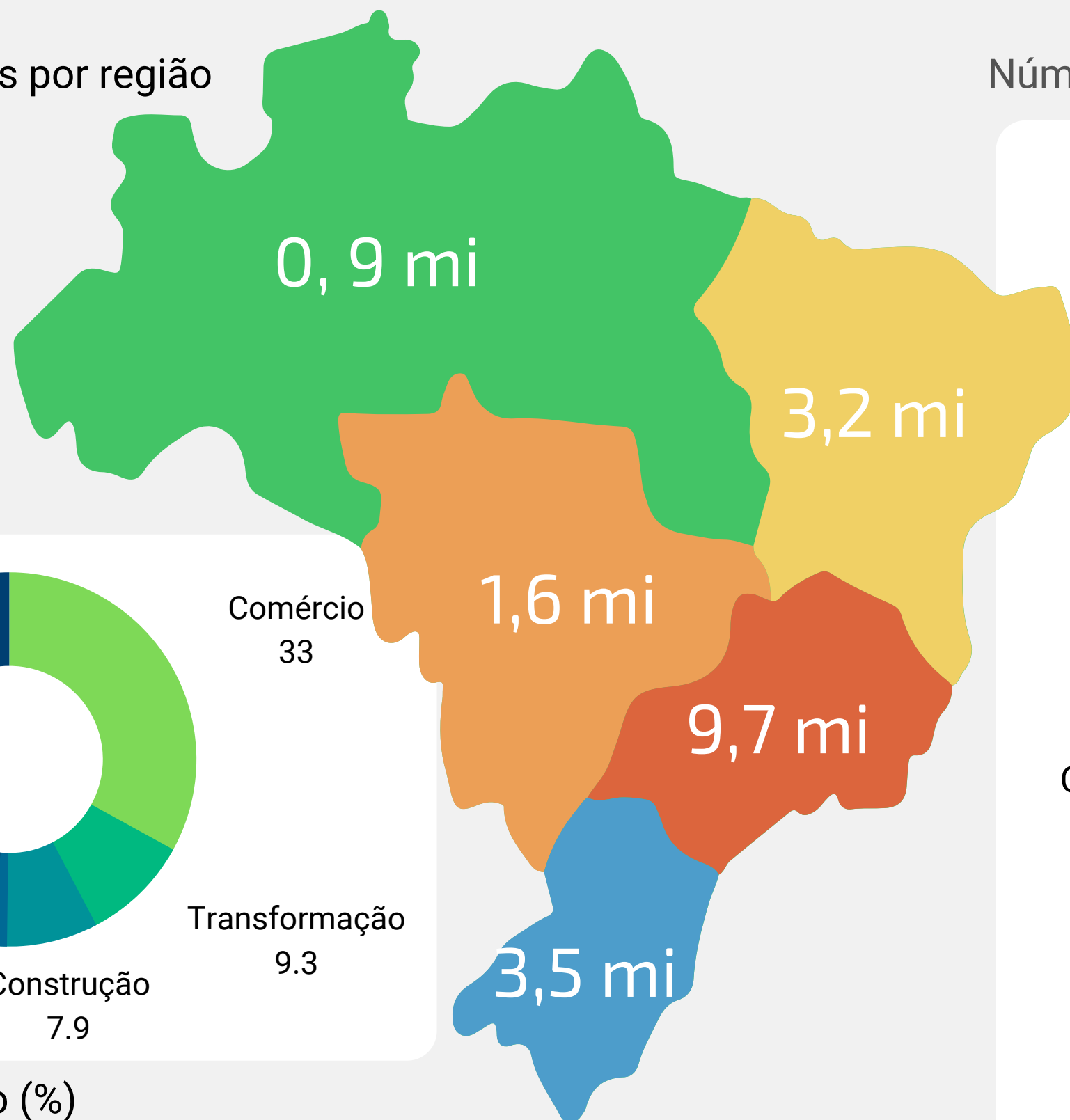
Holding

19 mi empresas ativas

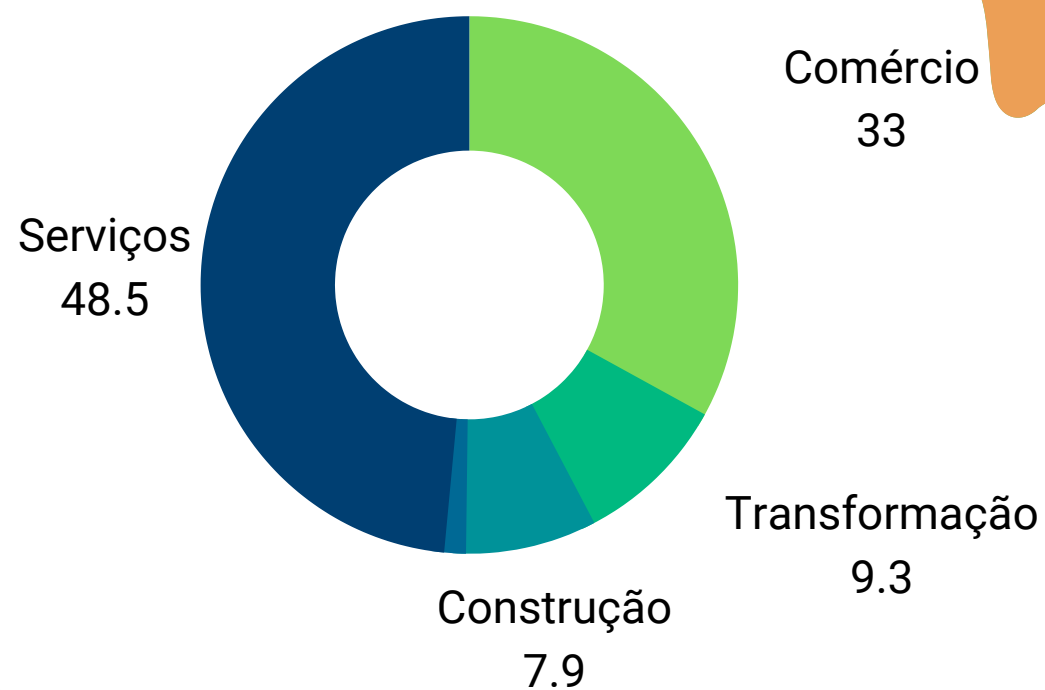
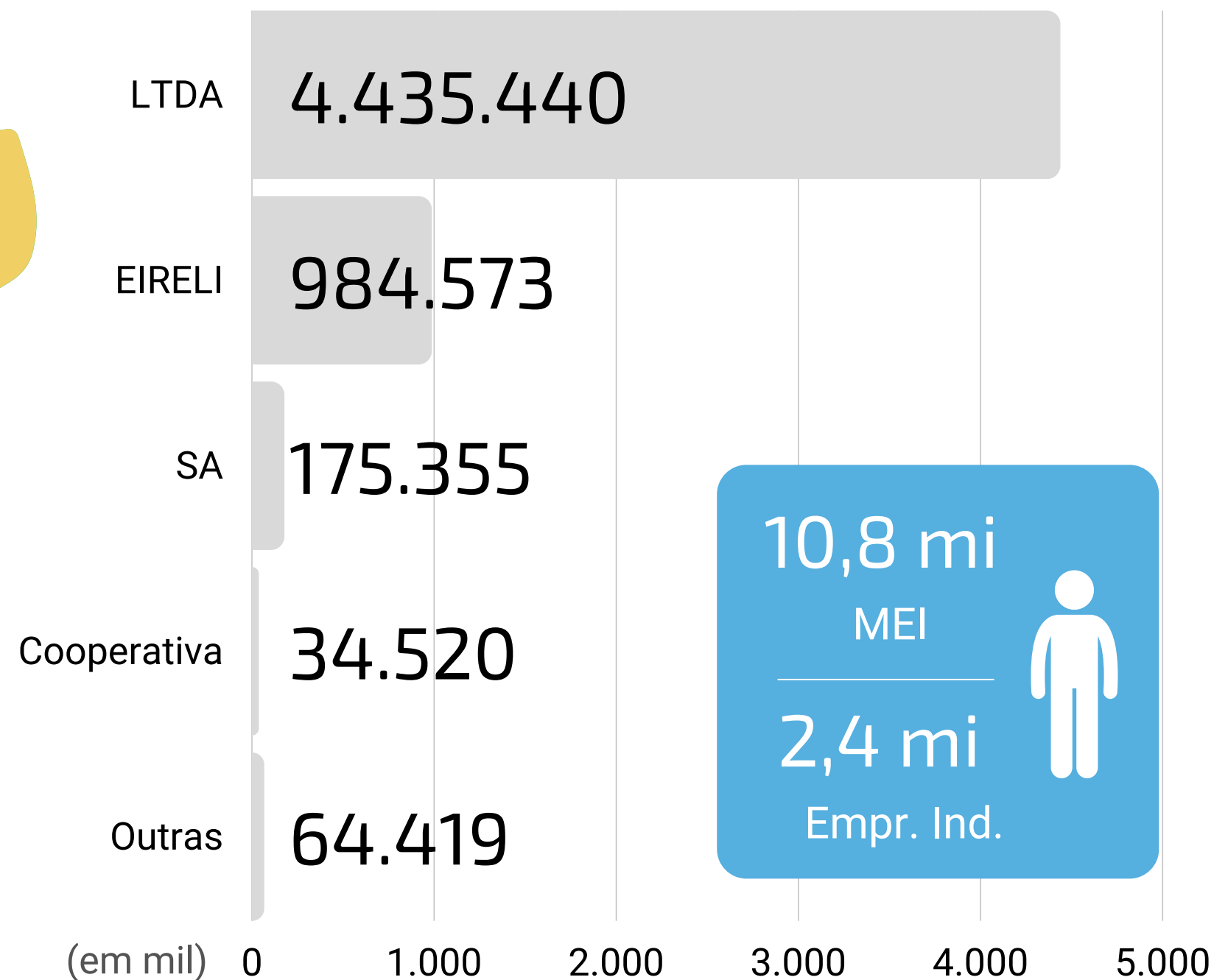
Em 2021: +4 mi -1,4 mi

NÚMEROS

Empresas ativas por região

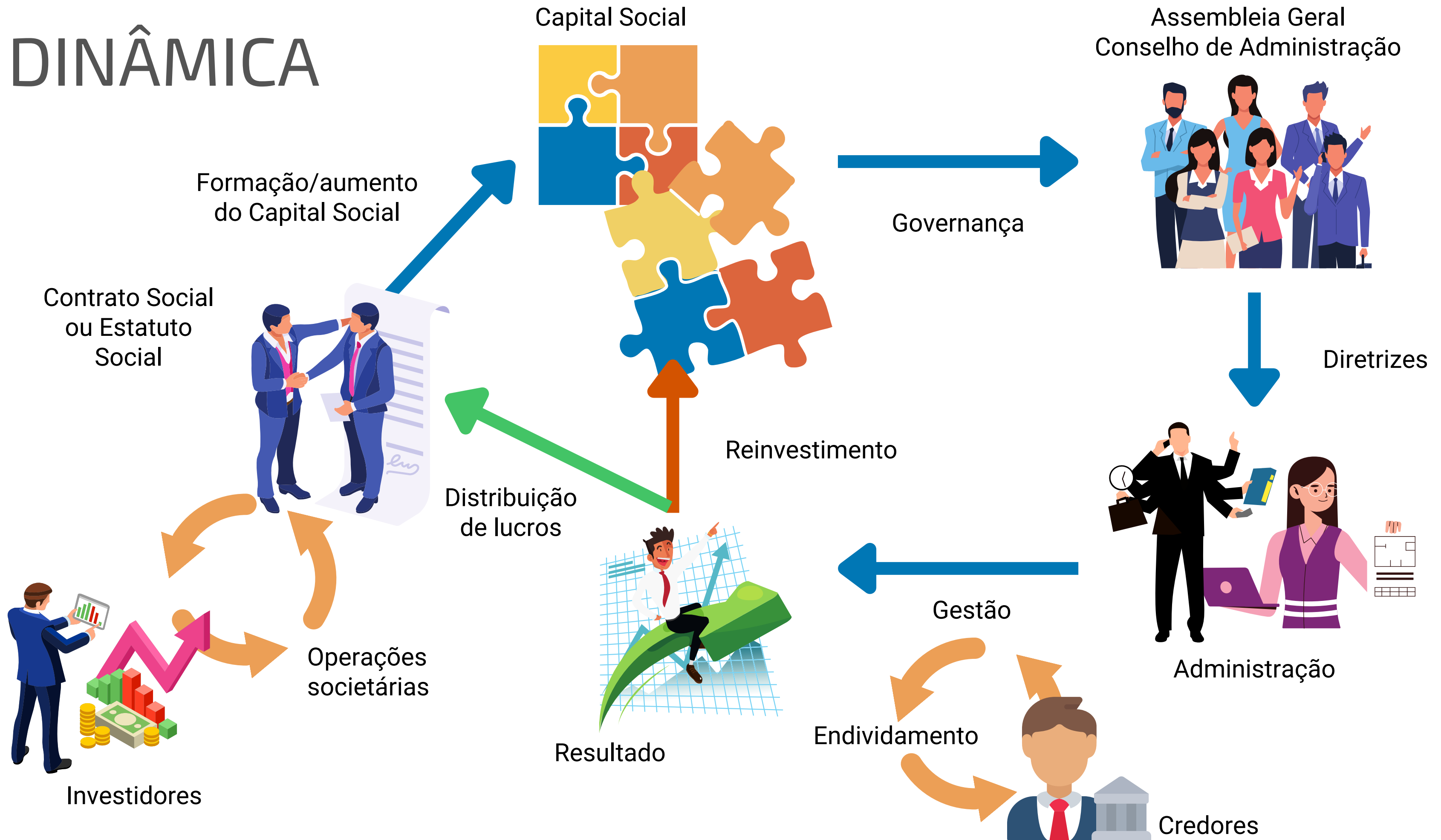


Número de empresas por tipo societário



Setor de atuação (%)

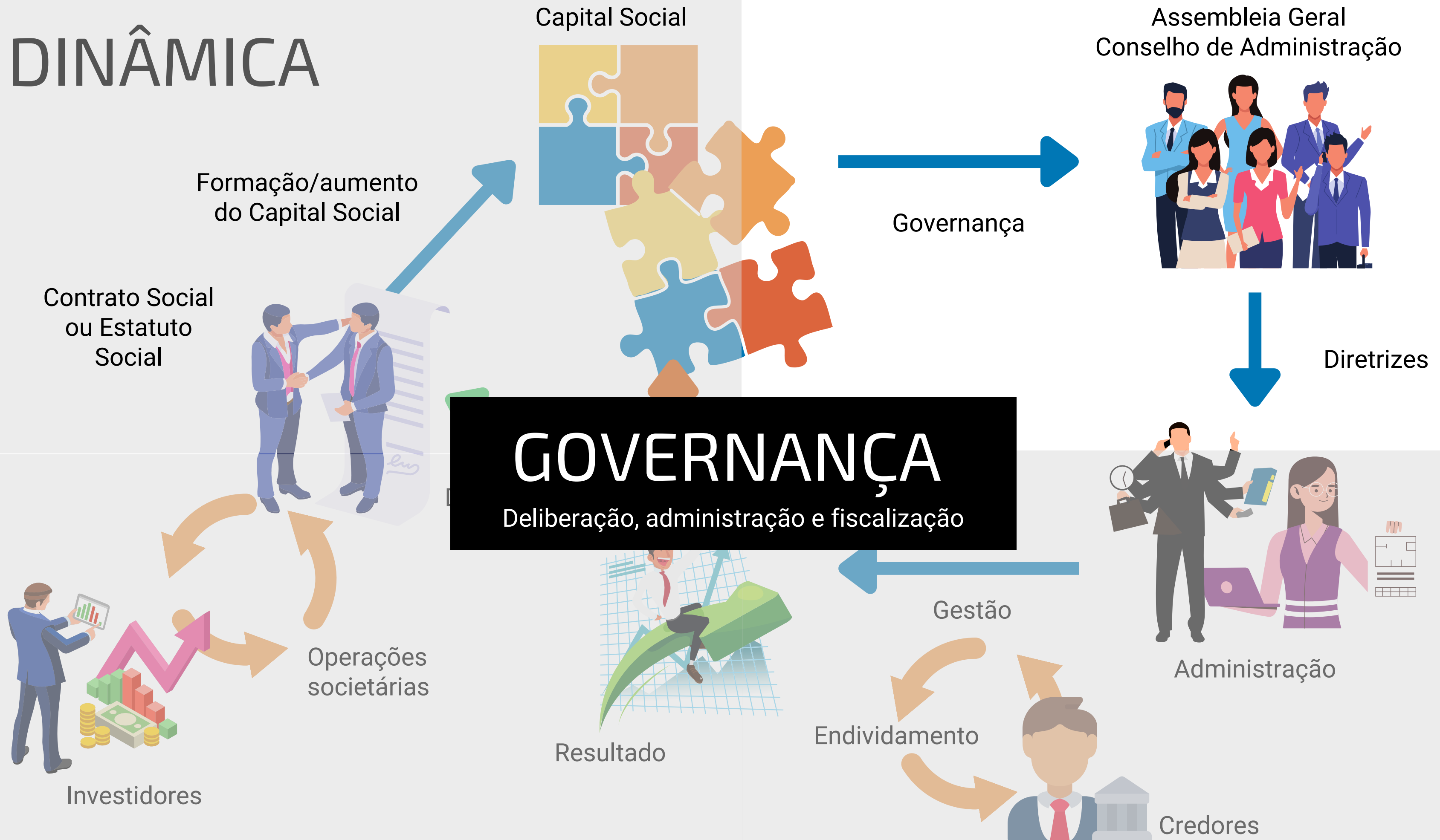
DINÂMICA



DINÂMICA



DINÂMICA



DINÂMICA



DINÂMICA

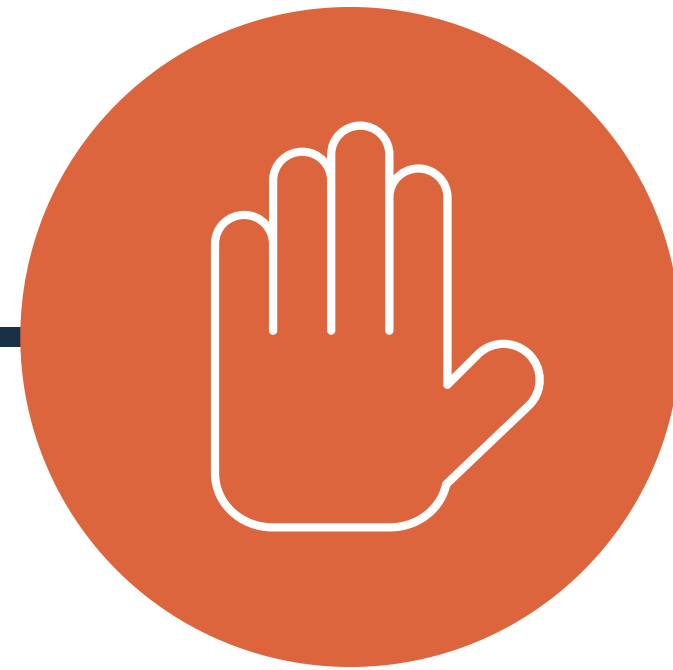


DIREITO SOCIETÁRIO



INVESTIR

Quais as contrapartidas econômicas e políticas do investimento?



PREVENIR

Como antecipar conflitos, calibrar incentivos e mitigar riscos?



FISCALIZAR

Como obter informações sobre a atividade desempenhada?



REMEDIAR

Como e quem responsabilizar por danos causados à sociedade, seus sócios ou terceiros?

CAPITAL SOCIAL

ESTÁTICO

Definido na formação da sociedade ou em operações de aumento ou redução.

FORMAL

Cifra contábil, alterada mediante modificação do capital social.

MEDIDA

Serve para definir os direitos políticos e patrimoniais dos sócios.

PATRIMÔNIO

DINÂMICO

Varia conforme as entradas e saídas de recursos na execução da atividade.

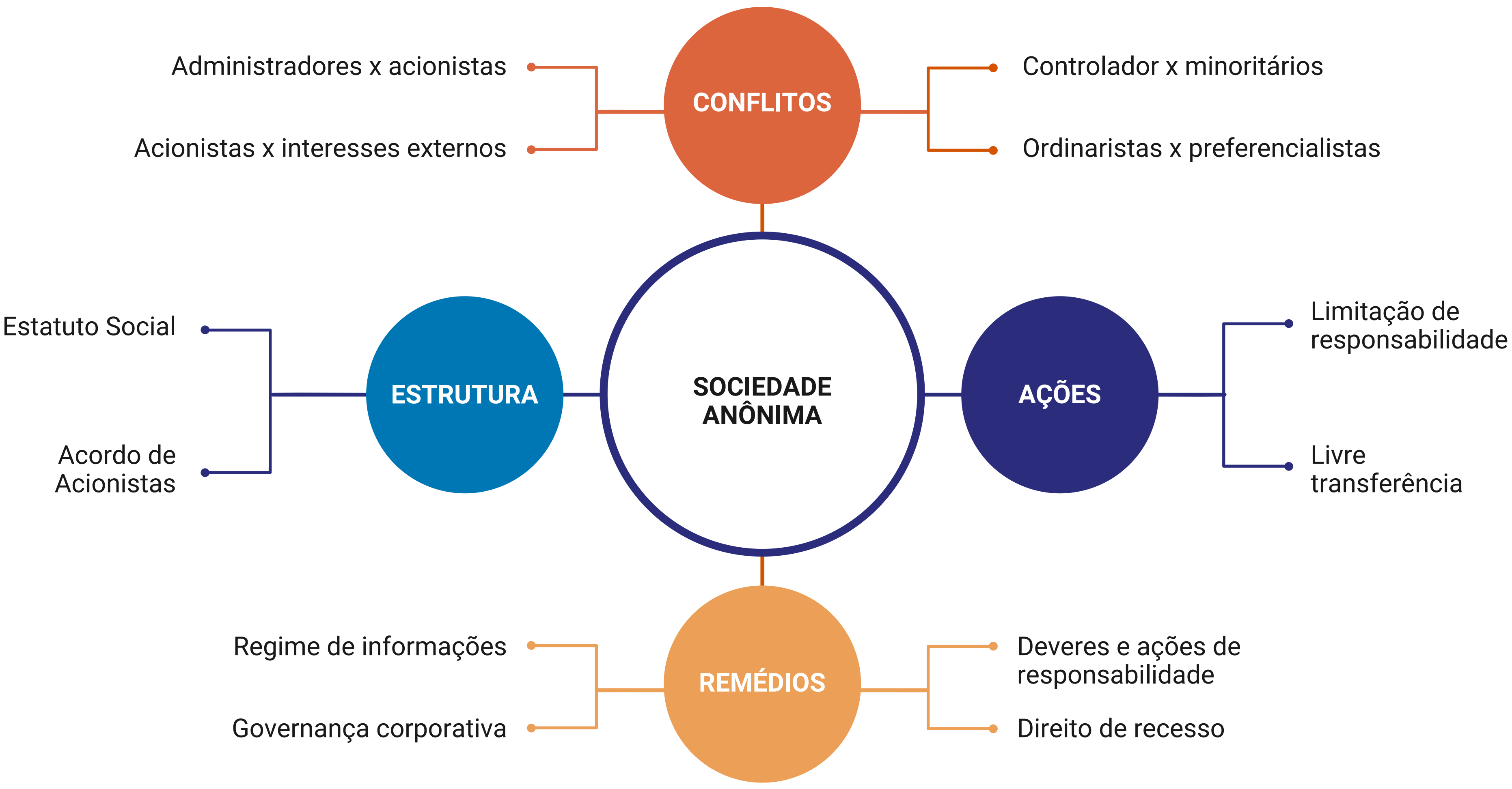
MATERIAL

Valor econômico, apurado segundo as demonstrações financeiras.

GARANTIA

Serve para aferir a liquidez e solvência da sociedade para honrar suas obrigações.





SOCIEDADE LIMITADA

Código Civil e IN DREI nº 81/2020

Possibilidade de regência supletiva pela Lei das S.A. Pode haver perplexidades (instituição de CA, acordo de quotistas, quotas preferenciais, recesso etc.

CONTRATO SOCIAL

Anuência de 3/4 na omissão do contrato. Entrada e saída de sócios sempre com alteração do contrato. Dissolução intrincada.

CESSÃO DE QUOTAS

Deveres menos detalhados, ausência de ações de responsabilidade, lógica de sócio-administrador.

ADMINISTRAÇÃO

Exigências simplificadas de escrituração, publicações e reuniões de sócios.

FLEXIBILIDADE

Dependendo do objeto, pode optar pelo SIMPLES.

TRIBUTAÇÃO

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL



NÃO PODEM TER TRATAMENTO ESPECIAL

Art. 3º, § 4º da LCP 123/2006

- Ter sócio PJ.
- Participar do capital de outra PJ.
- Sociedade anônima.
- Cooperativas, salvo as de consumo.
- Certos tipos de Instituições financeiras.
- Fruto de cisão de até 5 anos antes.
- Ser filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.
- Relação de emprego entre sócios e o contratante do serviço.
- Regras relativas a sócios de modo a respeitar o limite global.



NÃO PODEM ADERIR AO SIMPLES NACIONAL

Art. 17 da LCP 123/2006

- Certas operações financeiras, tais como asset management e factoring e empréstimos e descontos de títulos com recursos próprios para MEI, ME e EPP.
- Sócio domiciliado no exterior.
- Sócio ente da Administração Pública.
- Transporte intermunicipal e interestadual.
- Geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica.
- Importação ou fabricação de automóveis e motocicletas.
- Importação de combustíveis.
- Produção ou venda no atacado de certas mercadorias.
- Cessão ou locação de mão-de-obra.
- Loteamento e incorporação de imóveis, locação de imóveis próprios.

Governança

- Voto plural (art. 110-A)
- Prazos da AG (convocação e prorrogação)
- CEO não pode ser Presidente do Conselho
- Adm. estrangeiro

Cias abertas

- AG aprova transações com partes relacionadas
- Conselheiros independentes
- Delegação de poder normativo para a CVM

Registro

- Facilitar abertura
- Desburocratização
- Ficha de Cadastro Único (FCN)
- Ver IN DREI 112/2022

Sociedades

- Fim da EIRELI
- Ajustes no CC: fim dos atos ultra vires e extinção de sociedade unipessoal temporária

Publicações

- Dispensa para cias com receita bruta anual de até R\$78MM

STARTUPS

Lei Complementar nº 182/2021

Investimento

- Aporte x participação no capital social
- Opções, debêntures e mútuos conversíveis
- SCP e investimento-anjo

CVM

- Aportes por meio de fundos de investimentos em participações (FIP)
- Sandbox regulatório

Definição

- Receita bruta <R\$16 MM
- Até 10 anos
- Inova Simples ou declaração em atos constitutivos

Investidor

- Não é sócio ou acionista
- Sem direito a gerência ou a voto na administração
- Não responderá por dívida, inclusive na RJ e outras proteções

Contratos Públicos

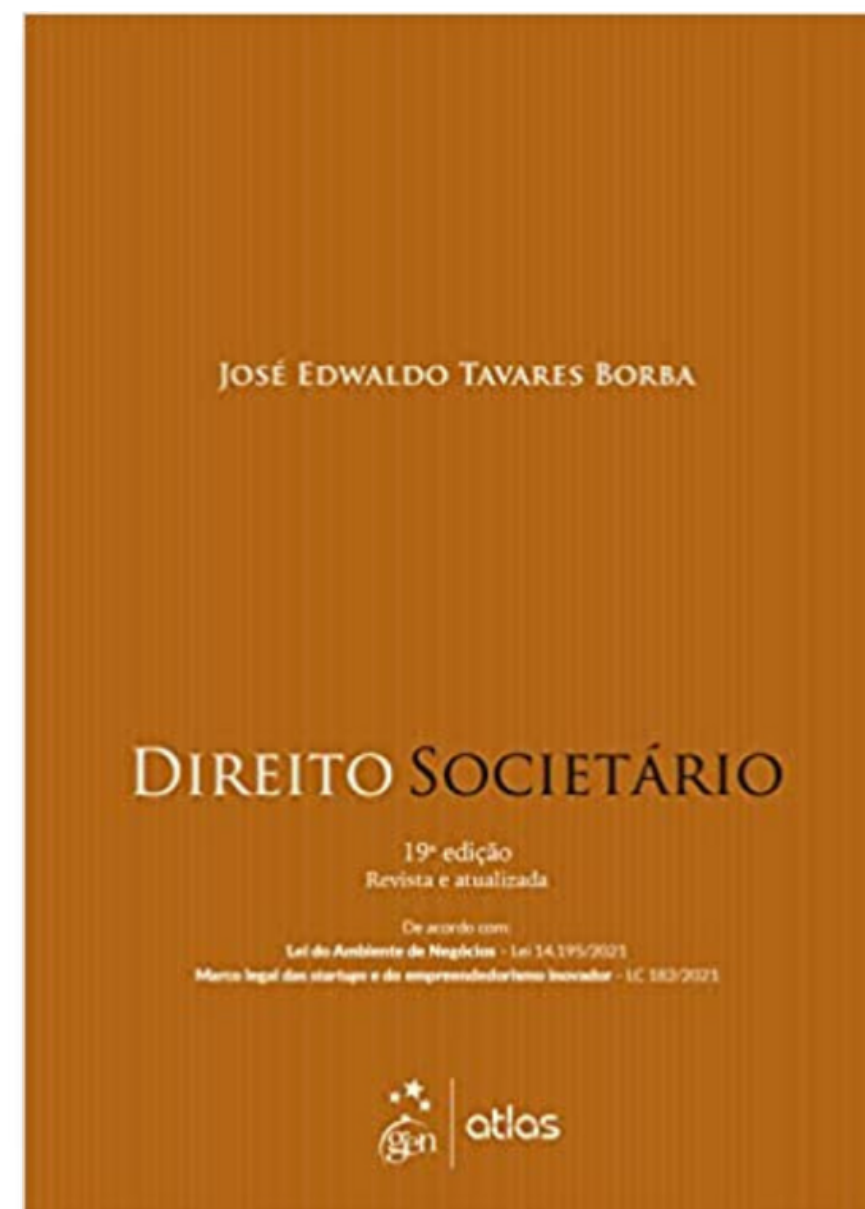
- Diferenciais na licitação
- Contrato Público para Solução Inovadora
- Contrato de Fornecimento sem licitação



OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Operação primária
Operação secundária
Incorporação de sociedade
Constituição de nova sociedade
Transformação
Cisão
Incorporação de ações
Contribuição de ativos (*dropdown*)
Fusão

PARA SABER MAIS



OBRIGADO!



Isac Costa 

Doutorando (USP), Mestre (FGV) e Bacharel (USP) em Direito.
Engenheiro de Computação (ITA). Ex-Analista da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
Advogado e Professor de Direito, Inovação e Finanças.
